



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 - Fone: (0xx16) 3665-2000 - Fax: (0xx16) 3665-2250 - E-mail: pmaad@com4.com.br

LEI Nº 1352, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Altinópolis.”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Altinópolis na formulação de políticas públicas e definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Altinópolis;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 - Fone: (0xx16) 3665-2000 - Fax: (0xx16) 3665-2250 - E-mail: pmaad@com4.com.br

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis estabelecer relações de cooperação com conselhos de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis, será composto por no mínimo doze conselheiros (as), sendo dois terços de representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, ao seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associação de classes profissionais e empresariais;
- III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA dever ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 - Fone: (0xx16) 3665-2000 - Fax: (0xx16) 3665-2250 - E-mail: pmaad@com4.com.br

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representante a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 - Fone: (0xx16) 3665-2000 - Fax: (0xx16) 3665-2250 - E-mail: pmaad@com4.com.br

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

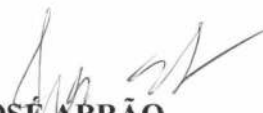
Artigo 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Altinópolis elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 24 de outubro de 2003.


MARCO ERNANI HYSSA LUIZ
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


JOSÉ ABRÃO
Assessor Técnico II